



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010.

Cria o programa e fixa normas para concessão de apoio financeiro para a participação de alunos dos cursos de graduação, Centros Acadêmicos - CA's e Diretório Central dos Estudantes - DCE da UFERSA em eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural e os denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária** do ano 2010, realizada no dia 30 de agosto,

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Universidade em disciplinar o apoio financeiro que poderá ser concedido aos alunos dos seus cursos de graduação, Centros Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes, que pretendam participar de eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural ou aqueles denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis);

CONSIDERANDO que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho, segundo o que estabelece o Plano Nacional de Educação nº 10.172, com base na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Assistência Estudantil tem como principal objetivo fomentar uma política efetiva de investimento em assistência, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, transporte, apoio acadêmico e condições outras, necessárias ao desenvolvimento acadêmico associado à qualidade da educação;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado tendo como base a liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e regulamentar o programa de apoio financeiro que será concedido a alunos dos cursos de graduação, Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes que pretenderem participar de eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural ou aqueles denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º. O aluno do curso de graduação que necessitar de apoio financeiro da Universidade para participar, por iniciativa própria ou a convite de terceiros, de eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural, deverá encaminhar sua solicitação, em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização do evento, à Pró-Reitoria:

I – De Graduação, caso a solicitação seja de caráter didático-pedagógico;
II – De Pesquisa e Pós-Graduação, caso a solicitação seja de caráter técnico-científico;

III – De Assuntos Comunitários, caso a solicitação seja de caráter esportivo;

IV – De Extensão e Cultura, caso a solicitação seja de caráter extensionista ou cultural, ou relativa a eventos de cidadania (fóruns estudantis).

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto neste artigo poderá ser concedido total ou parcialmente, ou indeferido, sempre de forma justificada pelo Pró-Reitor, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros para a finalidade em questão.

Art. 3º. Serão consideradas, para efeito de avaliação da solicitação apresentada nos termos do art. 2º:

I – A natureza e relevância do evento como instrumento de capacitação discente;

II – A qualidade do trabalho a ser apresentado;

III – A relevância atribuída à participação do aluno.

Art. 4º. O aluno poderá solicitar apoio financeiro para apresentar trabalhos relacionados a ensino, pesquisa ou extensão, desde que sejam desenvolvidos no âmbito da UFRSA e neles conste o nome da Universidade. No caso de eventos esportivos, culturais ou de cidadania, os mesmos deverão ser ligados às atividades relacionadas com sua formação acadêmica.

§ 1º. Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo próprio aluno, Coordenador de um Centro Acadêmico – CA ou Presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE, observado o disposto nos incisos I a IV do artigo 2º. Não será concedido auxílio coletivo, no caso de co-autoria na elaboração do trabalho.

§ 2º. Não será concedido mais de 1 (um) apoio financeiro, por ano, a um mesmo aluno ou a um mesmo CA ou ao DCE.

§ 3º. Só serão aceitas solicitações de apoio financeiro para participação em evento, sem apresentação de trabalho, quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar.

§ 4º. Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, tem preferência a apresentação de trabalho em evento, observado:

a) A maior relevância do evento para a formação acadêmica, cultural e esportiva do discente.

b) Internacional realizado no Brasil, depois nacional, depois regional e depois internacional realizado no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) O apoio financeiro de menor valor.

Art. 5º. É indispensável que o aluno anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

- I – requerimento de apoio financeiro (Anexo I);
- II – folder e programa do evento do qual pretende participar;
- III – cópia do trabalho a ser apresentado no evento, seguido de justificativa do professor orientador, podendo ser aceitos, em casos excepcionais e a critério da Pró-Reitoria, resumos da apresentação;
- IV – documento comprobatório do envio do trabalho a ser apresentado, expedido pelos organizadores do evento;
- V – cópia do expediente pelo qual o solicitante tenha sido convidado a atuar como ministrador;
- VI – Parecer do coordenador do curso ou documento da representação estudantil, conforme o caso, explicitando a relevância do evento no processo de capacitação do aluno em relação ao curso ou formação deste como cidadão (Anexo II).

§ 1º. O aluno deve apresentar o documento comprobatório da aceitação do trabalho a ser apresentado, expedido pelos organizadores do evento, antes de sua viagem.

§ 2º. Não será concedido apoio financeiro a aluno que tenha prestação de contas pendente.

Art. 6º. Poderá ser concedido apoio financeiro para custeio de despesas relativas a:

- I – passagem de ônibus e, se for o caso, após constatação da necessidade, passagem aérea;
- II – taxa de inscrição no evento;
- III – hospedagem, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.

Art. 7º. Quando da prestação de contas, o solicitante deverá apresentar à Pró-Reitoria que autorizou o apoio financeiro, até 15 (quinze) dias após o evento:

- I – certificado de participação e/ou apresentação, ou documento similar;
- II – relatório sucinto das atividades desenvolvidas no evento.

Art. 8º. O DCE ou o CA poderão solicitar apoio financeiro para a organização de eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural, mediante apresentação de:

- I – atos constitutivos e atas de eleição dos representantes legais registrados junto ao Cartório competente;
- II – comprovação da existência de conta bancária em nome da entidade solicitante;
- III – projeto do evento contendo: objetivos, justificativa, programação e planilha de custos;
- IV – documentos de contrapartida financeira e participação do CA/DCE, se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – documentos de patrocínio de outras entidades ou empresas que estejam envolvidas no evento, quando este for organizado pelo DCE ou pelo CA;

VI – programação do evento;

VII – documento da representação estudantil explicitando a relevância do evento no processo de capacitação discente.

§ 1º. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentada à Reitoria, e somente será recebida caso esteja acompanhada da documentação exigida, salvo em situações excepcionais, a serem avaliadas pelo Reitor.

§ 2º. O depósito do valor concedido será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização do evento, ou, no caso de reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 3º. Definido o apoio financeiro e diante de eventual dificuldade de atender, total ou parcialmente, o pedido, a UFERSA poderá negociar um adiantamento de repasse ao CA/DCE, sendo acertada entre as partes a forma de compensação do valor do mesmo.

Art. 9º. Após a aprovação da concessão do apoio financeiro, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, o solicitante deverá apresentar, para que seja efetuado o depósito, comprovação de contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais e/ou saúde em favor próprio, ou em benefício do(s) aluno(s) participante(s) do(s) evento(s), quando se tratar de pedido promovido pelo CA ou pelo DCE.

Parágrafo Único. Para efetivação do depósito a ser efetuado, conforme o *caput* do artigo 8º, a unidade concedente do apoio financeiro deverá proceder o preenchimento da folha de pagamento de auxílio financeiro anexa a esta Resolução (Anexo III).

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Mossoró, 30 de agosto de 2010.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente